



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Processo Administrativo Nº 02302/2026

UASG 389421

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale-alimentação e/ou vale-refeição aos empregados efetivos e empregados comissionados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE) visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob n.º 07.135.601/0001-50, com sede à Rua Castro e Silva, 81, Centro, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente Eng.º Civil Leonardo Macedo Fontenele Recamonde, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, terá como fundamento legal o inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024 e **Portaria nº 023/2026 do Crea-CE**, interessadas em prestar os serviços constantes no objeto deste credenciamento. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: **licitacao@creace.org.br** no horário das 12 às 18h, na Rua Castro e Silva, 81-Centro, Fortaleza-CE.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Prazo: no período de 08/04/2026 a 08/04/2031.

Local: Comissão de Contratação do Crea-CE, localizada na sede do **Crea-CE**, localizada na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fortaleza-CE, no horário de 12h às 17h ou pelo e-mail: **licitacao@creace.org.br**.

1. DO OBJETO E DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale-alimentação e/ou vale-refeição aos empregados efetivos e empregados comissionados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE) visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O regime de execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será conforme as especificações constantes, neste Termo de Referência, via Credenciamento de empresas, na modalidade Chamamento Público, **conforme artigo 3º do Decreto nº 11.878/2024.**

1.3. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 3.542.550,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).**

Item	Descrição	CATSERV	Qtd. de Beneficiários	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Qtd. de Meses	Valor Total Anual R\$
1	Administração de ticket/vale-alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	14109	151	1.650,00	249.150,00	13	3.238.950,00
2	Refeição sistema convênio (cartão eletrônico)	3700	25	46,00 por dia (1.012,00 para 22 dias úteis)	25.300,00	12	303.600,00

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os valores referentes à execução do objeto deste contratação serão empenhados conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Crea-CE.

1.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, na classificação abaixo:

- **Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – Pat.
- **Centro de Custo:**
 - 02.02 - Registro, Cadastro, ART e Acervo;
 - 02.03 - Julgamento, Normatização e Orientação
 - 01.01 - Direção e Liderança
 - 03.06 - Tecnologia da Informação
 - 03.03 - Suporte Técnico - Administrativo
 - 02.01 - Planejamento e Gestão da Fiscalização
 - 01.02 - Planejamento, Projetos e Processos
 - 01.03 - Controle Social e Interno
 - 02.02 - Registro, Cadastro, ART e Acervo
 - 02.01 - Planejamento e Gestão da Fiscalização
 - 03.02 - Comunicação e Eventos
 - 03.07 - Infraestrutura
 - 01.04 - Relacionamento institucional

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas que atenderem às exigências deste edital que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2.2. O interessado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/20, onde a vedação de consórcio se dá por não ser compatível com o objeto da licitação, assim como, pela ponderação aos riscos da pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando o atendimento ao interesse público. Em que, a ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visando o afastamento de restrição à competição, não sendo favorável à administração tendo em vista que o consórcio poderá trazer resultados indesejáveis à Administração, acarretando riscos de dominação no mercado e podendo reduzir o universo da disputa;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. No processo de credenciamento da mandatária, de que trata o inciso V do caput, deverão ser avaliados os requisitos e condições mínimas de qualificação exigidas para execução do termo de credenciamento de prestação de serviços, inclusive a precificação dos serviços previstos.

2.10. Pessoas que tenham sido condenadas em decisão, com trânsito em julgado, proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de Improbidade Administrativa;

II – Crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) Contra a incolumidade pública;
- c) Contra a fé pública;
- d) Hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) Eleitorais, para as quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

2.11. Na mesma vedação do item 2.10. incorre a pessoa que tenha:

I – Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II – Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa, por decisão irreversível do órgão competente;

III – Tido suas contas relativas ao exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

2.1.8. Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparência.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - NIVEL II DO SICAF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.1.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

3.1.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.1.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.1.1.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA - NÍVEL III E IV DO SICAF.

3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.1.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.1.2.8. Declaração do menor em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o **anexo VII**.

3.1.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - NÍVEL VI DO SICAF

3.13.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

3.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

3.1.3.2.1. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, seguir o artigo 69 inciso II, § 6º da lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, até **10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

3.1.4. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.1.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **3.1.3.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3.1.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NÍVEL V DO SICAF

3.1.4.1. Certidão de credenciamento atualizada com registro no Ministério do Trabalho – Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ou protocolo de pedido de renovação deste credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.1.4.2. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou serviço de administração e fornecimento do auxílio-alimentação/refeição, de forma satisfatória, para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de empregados solicitado, ou seja, não menos do que 76 (setenta e seis) colaboradores, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

3.1.4.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Assim como, de uma Rede Abrangente de Estabelecimentos Credenciados: a contratada deve possuir uma rede credenciada ampla e diversificada, contemplando estabelecimentos comerciais, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, etc. e demais locais de alimentação, de modo a oferecer aos beneficiários uma ampla gama de opções para utilização dos benefícios.

3.1.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.4.5. Prestação de serviço similar a contratação em no mínimo 12 (doze) meses.

3.1.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.1.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.2. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

3.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

3.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

3.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.12. Em cumprimento ao Decreto nº 10.851/2021, alterado pelo Decreto nº 12.712/2025, segue abaixo:

3.12.1. Não será aceita rede de credenciamento operacionalizada mediante arranjo de pagamento aberto. Desse modo, aceita-se somente o modelo de arranjo fechado, na qual os estabelecimentos já são previamente credenciados. O arranjo fechado permite:

a) Controle da Administração: Permite selecionar fornecedores que atendam todos os requisitos técnicos, legais e de qualidade e facilita a auditoria, fiscalização e monitoramento do uso correto do benefício;

b) Preservação da finalidade social do benefício: Garante que o valor destinado ao vale-alimentação ou refeição seja integralmente utilizado para alimentar o trabalhador, evitando taxas extras ou práticas inadequadas.

c) Segurança jurídica: Atende aos princípios de transparência, legalidade e isonomia exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e evita questionamentos sobre concorrência ou desvio de finalidade, principalmente porque a legislação vedou o critério de menor preço e deságio (Lei nº 14.442/2022).

d) Praticidade no credenciamento: O chamamento público define claramente os fornecedores habilitados, formando um rol de prestadores que podem ser contratados diretamente, sem necessidade de competição a cada contratação.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, poderá ser encaminhada conforme **item 1**, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, bem como durante a vigência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

destes.

4.2. O Processo Administrativo nº XXXX/2026 – Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale-alimentação e/ou vale-refeição aos empregados efetivos e empregados comissionados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE), deverá ser direcionado à Unidade Virtual de Licitação.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após a abertura do Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale-alimentação e/ou vale-refeição aos empregados efetivos e empregados comissionados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE), a documentação passará pela análise e validação pela Comissão de Contratação do Crea-CE, somente será aceita, se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos.

5.2. Após validação dos documentos, a Comissão de Contratação, deverá:

5.3. Compete à Comissão de Contratação do Crea-CE, analisar os documentos apresentados e emitir parecer favorável, por meio de ata, à interessada que preencher os requisitos constantes no **item 3 deste edital**, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e às declarações exigidas neste Edital e seus anexos, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.**

5.4. A referida Comissão de Contratação do Crea-CE verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento.

5.5. O Crea-CE, por meio da referida Comissão, se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

I – solicitar informações complementares;

II – Havendo dúvida verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

5.6. A critério do Crea-CE, os documentos constantes nos itens **3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4** que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

5.7. Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do **termo de credenciamento.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A seleção do credenciado estará a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, ou seja, caberá ao empregado a escolha da empresa credenciada que for de seu interesse, na forma no que dispõe o inciso II, do artigo 79, da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.1.1. A opção do beneficiário dar-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário próprio a ser disponibilizado pelo Crea-CE.

6.1.2. O beneficiário somente poderá optar por outra credenciada após decorrido o prazo de **12 (doze)** meses.

6.1.3. Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria.

6.2. O credenciado deverá efetuar a recarga dos cartões de forma tempestiva, garantindo que o valor estará disponível para os servidores na data solicitada e de maneira a não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício, conforme estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei 14.442/22.

6.3. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio da central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

6.3.1 A empresa credenciada deverá entregar os cartões de forma personalizada, em que conste: Nome, Razão Social do Crea-CE e data de validade.

6.3.2. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a credenciada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus financeiro ao Crea-CE.

6.3.3. A credenciada arcará com todas as despesas decorrentes da produção e frete de entrega.

6.4. O Crea-CE enviará, por meio eletrônico, o valor dos créditos de cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões de alimentação e/ou cartões refeição.

6.4.1. As informações cadastrais dos beneficiários do Crea-CE serão fornecidas à credenciada, mensalmente, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares), ou por meio de sistema eletrônico de gerenciamento fornecido pela credenciada.

6.4.2. Os créditos deverão estar disponibilizados em até **3 (três)** dias úteis após o envio do arquivo com os dados dos empregados e valores a serem creditados.

6.5. Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar central de atendimento 0800 ou similar, bem como aplicativo para smartphones, disponíveis nos sistemas IOS e ANDROID, sem custos ao Crea-CE, a fim de atender possíveis problemas no uso dos cartões pelos beneficiários, bem como servir de canal de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta da rede credenciada, consulta de saldos e esclarecimentos de dúvidas.

6.7. A credenciada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

6.8. A credenciada deverá manter disponível, durante a toda a vigência do termo de credenciamento, listagem atualizada da rede credenciada de forma online, seja em website ou aplicativo, observada a quantidade mínima de estabelecimentos exigidos neste Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Referência e suas respectivas localizações definidas.

6.9. A **credenciante** poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

6.10. A **credenciada** deverá fornecer cartões de vale-alimentação e refeição para novos empregados e segunda via, sem ônus, sempre que solicitado pelo Crea-CE.

6.11. A **credenciada** deverá efetuar, mediante solicitação do empregado, o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo ou extravio, através da Central de Atendimento ou sistema eletrônico/digital, e deverá repor o cartão alimentação ou refeição dos empregados, juntamente com o saldo disponível, sem ônus à credenciante e seus beneficiários.

6.12. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a credenciante e seus beneficiários, no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data da requisição, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período.

7. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (anos)**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

7.3. A **CRENCIADA** terá o prazo de até 5 (vinte) dias, após assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para iniciar o levantamento de requisitos com o Crea-CE.

7.4. O prazo de execução do serviço será de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

8.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

8.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.4.3. descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo credenciado; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.4.4. sanção de impedimento de licitar e credenciar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **8.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **8.4.2 e 8.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.9. No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE**.

8.10. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

8.11. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

8.12. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

8.12.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.12.3. descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo credenciado; e

8.12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal 11.878/2024 , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do TERMO DE CREDENCIAMENTO o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

9.4. O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.7. A **CREDENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.8. A **CREDENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120)**.

9.9. Somente a **CREDENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.10. A inadimplência da **CREDENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.11. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.14. A execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.15. Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

9.16. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** acompanhará a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.17. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** anotará no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, todas as ocorrências relacionadas à execução do **TERMO DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CRENCIAMENTO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

9.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, emitirá notificações para a correção da execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

9.19. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, nas datas aprazadas, o fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO** comunicará o fato imediatamente ao gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.21. O fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.22. O fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CRENCIADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.23. Caso ocorram descumprimento das obrigações **CRENCIAIS**, o fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.24. O gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CRENCIAMENTO**. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no **TERMO DE CRENCIAMENTO**, para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.25. O gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CRENCIADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.26. O gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.27. O gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**, com menção ao seu desempenho na execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.28. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.29. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.30. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.31. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Além das outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, na Lei 14.133/21, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da Credenciada.

10.2. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

10.3. Manter rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do cartão de vale-alimentação e/ou vale-refeição, composta por restaurantes, supermercados, padarias, mercados e estabelecimentos congêneres, com abrangência compatível com a localidade de atuação do Credenciante e com a distribuição de seus beneficiários, devendo contemplar estabelecimentos no município de Fortaleza/CE e nas localidades onde o Crea-CE possua unidades administrativas ou inspetorias.

10.3.1. A Credenciada deverá disponibilizar ao Credenciante, sempre que solicitado, listagem atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, nome empresarial, endereço completo e tipo de atividade.

10.3.2. A Credenciada poderá promover a substituição ou atualização de estabelecimentos de sua rede credenciada, desde que tal alteração não implique redução da cobertura da rede nem prejuízo à qualidade do serviço prestado aos beneficiários.

10.4. Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiários, quantidade estimada de **151 (cento e cinquenta e um)** empregados;

10.5. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

10.6. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do **Credenciante** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

10.7. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

10.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, ou aplicativo;

10.9. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

10.10. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo **Credenciante**, independentemente de a **Credenciada** possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

10.11. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

10.12. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitária e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

10.13. Devolver ao **Credenciante** os valores dos benefícios cobrados indevidamente, em até 15 (quinze) dias corridos todas as determinações do **Credenciante**;

10.14. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **Credenciante**;

10.15. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

10.16. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do credenciamento e os termos de sua proposta;

11.2. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo credenciado;

11.3. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

11.4. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Credenciamento.

11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.6. Notificar a credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.7. Pagar à credenciada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. A **CRENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CRENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS.

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação do instrumento.

13.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@creace.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13.3. Caberá à Comissão de Contratação do Crea-CE decidir sobre a petição no prazo de **3 (três)** dias úteis, conforme art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021, a contar da data de protocolo do requerimento.

13.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do **CRENCIANTE**.

13.5. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

13.6. Qualquer modificação no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

14. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

14.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRENCIANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

16. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CRENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

18. DA COMPATIBILIDADE

18.1. A CREDENCIADO fica obrigada a manter, durante a execução do futuro **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

19.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

19.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

19.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

19.4.3. descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

19.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **19.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **19.4.2** e **19.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19.9. No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

19.10. O descredenciamento não eximirá a CRENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

19.11. O CRENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

19.12. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

19.12.1. pedido formalizado pelo credenciado;

19.12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

19.12.3. descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo credenciado; e

19.12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a CRENCIADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE CRENCIAMENTO**, o Crea-CE poderá aplicar à CRENCIADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

20.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

20.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 20.1.**

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos subitens **20.2.3**, **20.2.4** e **20.2.5** poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO
2	1,0% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO
3	1,6% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO
4	2,5% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO
5	3,2% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de realizar a prestação de serviço conforme exigência do Termo Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de ocorrências emergenciais e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com desídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	4,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
10	Deixar de efetuar a garantia da contratação exigida no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
12	Atender aos chamados efetuados pela CREDENCIANTE	4,00
13	Emitir os relatórios e laudos técnicos exigidos no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO .	5,00
14	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO .	5,00
15	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. Poderá a CREDENCIADA responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA EXTINÇÃO

21.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3. Indenizações e multas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado nos mesmos meios aos quais foram publicados para o ato de convocação, assegurada ampla publicidade;

22.2. Os proponentes deverão assinar o termo de credenciamento no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**.

22.3. Os termos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **credenciamentos** e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

22.4. Eventual alteração no edital será publicada no sítio eletrônico do CRENCIANTE, e será encaminhado informativo à rede credenciada, para que a alteração passe a integrar os termos de credenciamentos vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

22.5. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou indenização.

22.6. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao CREDENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

22.7. Os termos de credenciamento celebrados sob a égide do **Edital de Credenciamento nº 02/2026**, permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

22.8. A **CREDENCIADA** poderá optar pela rescisão do **credenciamento** vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.

22.9. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

22.10. É facultada à Comissão, em qualquer tempo/fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, informando no site o andamento do processo.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

22.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.12.2 - Anexo II - Instrumento de Medida de Resultado – IMR;

22.12.3. Anexo III – Modelo de Declaração do menor (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF);

22.12.4. Anexo IV – Declaração de Idoneidade;

22.12.5. Anexo V – Declaração de Fato Superveniente;

22.12.6. Anexo VI – Minuta do Termo de **Credenciamento** (ou documento equivalente); e

22.12.7. ANEXO VII - Proposta De Preços.

Fortaleza, 07 de abril de 2026.

Leonardo Macedo Fontenele Recamonde
Presidente do Crea-CE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE
CRENCIAMENTO Nº 02/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
UASG 389421

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale-alimentação e/ou vale-refeição aos empregados efetivos e empregados comissionados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE) visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua.

2. DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	CATSERV	Qtd. de Beneficiários	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Qtd. de Meses	Valor Total Anual R\$
1	Administração de ticket/vale-alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	14109	151	1.650,00	249.150,00	13	3.238.950,00
2	Refeição sistema convênio (cartão eletrônico)	3700	25	46,00 por dia (1.012,00 para 22 dias úteis)	25.300,00	12	303.600,00

2.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 3.542.550,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Os valores referentes à execução do objeto deste contratação serão empenhados conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Crea-CE.

2.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, na classificação abaixo:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – Pat.

Centro de Custo:

- 02.02 - Registro, Cadastro, ART e Acervo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 02.03 - Julgamento, Normatização e Orientação
- 01.01 - Direção e Liderança
- 03.06 - Tecnologia da Informação
- 03.03 - Suporte Técnico - Administrativo
- 02.01 - Planejamento e Gestão da Fiscalização
- 01.02 - Planejamento, Projetos e Processos
- 01.03 - Controle Social e Interno
- 02.02 - Registro, Cadastro, ART e Acervo
- 02.01 - Planejamento e Gestão da Fiscalização
- 03.02 - Comunicação e Eventos
- 03.07 - Infraestrutura
- 01.04 - Relacionamento institucional

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando a previsão do benefício em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) de 2026 do Crea-CE, faz-se necessária o credenciamento de empresas para prestação dos serviços, tendo em vista que o encerramento do contrato atual está previsto para ocorrer em 11 de maio de 2026.

3.2. A necessidade de contratação justifica-se não apenas pela expansão das atividades da empresa, mas também pela importância estratégica de reter talentos e fortalecer o engajamento da equipe. Investir em benefícios como vale-alimentação e vale-refeição demonstra o compromisso da organização com a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida dos colaboradores. Ao garantir melhores condições de alimentação e suporte às necessidades básicas, a empresa contribui para a satisfação, motivação e produtividade dos empregados, reduzindo a rotatividade e consolidando um ambiente de trabalho mais saudável e sustentável.

3.3. A Medida Provisória nº 1.108/2022 foi convertida na Lei nº 14.442/2022, trazendo mudanças relevantes, especialmente no que se refere à contratação de serviços relacionados a benefícios como vale-alimentação e vale-refeição. Com a nova legislação, passou a haver a proibição da prática de deságio ou oferta de menor preço como critério exclusivo para contratação, vedando descontos sobre o valor contratado que prejudiquem a finalidade do benefício ao trabalhador. Dessa forma, a contratação passou a exigir a adoção do credenciamento como modelo mais adequado, uma vez que não é mais permitido utilizar o critério de menor preço para a elaboração do termo de referência. O credenciamento possibilita a habilitação de todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, garantindo isonomia, transparência e conformidade com a legislação vigente, além de preservar a finalidade social do benefício, que é assegurar alimentação digna e adequada ao empregado.

3.4. O artigo 74 da Lei nº 14.133 dispõe sobre as hipóteses de **inexigibilidade de licitação**, ou seja, situações em que a competição é inviável, tornando impossível a realização de procedimento competitivo tradicional.

3.5. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados para que, preenchendo os requisitos previamente estabelecidos em edital, sejam habilitados a prestar determinado serviço ou fornecer determinado objeto, sem que haja disputa competitiva entre eles (**Lei nº 14.133/2021**, inciso **XLIII** do **artigo 6º**). Trata-se de instrumento adequado nas hipóteses em que há inviabilidade de competição, especialmente quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições fixadas, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Nesse modelo, não se busca a proposta de menor preço, mas sim a formação de um rol de credenciados aptos a executar o objeto nas condições previamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

definidas. O procedimento de credenciamento observa os princípios da legalidade, isonomia, transparência e impessoalidade, garantindo ampla publicidade por meio do chamamento público e permitindo a adesão de novos interessados enquanto vigente o edital, conforme as regras estabelecidas pela Administração.

3.6. Desta forma, o credenciamento, enquanto procedimento auxiliar, viabiliza a contratação daqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no chamamento público, sem a necessidade de competição baseada em menor preço.

3.7. Diante do contexto legal, o **credenciamento** apresenta-se como o procedimento administrativo mais adequado para a contratação de serviços de fornecimento de benefícios aos trabalhadores, como vale-alimentação e vale-refeição. Conforme definido no **artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021**, o credenciamento é um procedimento de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados que atendam aos requisitos do edital, podendo ser contratados ou habilitados para prestação de serviços, sem que haja competição baseada exclusivamente no critério de menor preço. Além disso, o **artigo 79, inciso II**, reforça que a inexigibilidade de licitação é cabível quando há inviabilidade de competição, o que se aplica perfeitamente à situação em que a Administração precisa garantir a manutenção e qualidade dos benefícios aos colaboradores, assegurando que todos os fornecedores aptos possam ser contratados. Por estas razões, torna-se a **opção mais indicada** para a Administração, alinhando-se tanto às diretrizes da nova Lei de Licitações quanto às exigências da legislação complementar.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciamento de pessoa jurídica para a execução do objeto deste Termo de Referência enquadra-se como serviço comum de natureza contínua sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, regulamentador da concessão de benefícios de alimentação aos servidores. Ressalta-se que tais serviços não se enquadram nas atividades elencadas no artigo 3º do referido decreto, as quais possuem execução exclusiva pela Administração e cuja terceirização ou execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração credenciante, sendo vedada qualquer relação que configure pessoalidade ou subordinação direta, de modo que a execução do termo de credenciamento se dê de forma autônoma e independente, respeitando a natureza jurídica da contratação por credenciamento.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A solução proposta consiste na prestação contínua de serviços de fornecimento de benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, por meio de credenciamento de fornecedores habilitados, visando atender às necessidades dos colaboradores da Administração. O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas desde o planejamento, execução e acompanhamento até a avaliação da qualidade e conformidade dos serviços prestados.

5.2. Os auxílios alimentação e refeição serão fornecidos mensalmente por meio de créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos com senha numérica e individual.

5.3. A quantidade prevista de Cadastro de Pessoa Física (CPF) aptas a receberem o benefício é de **151 (cento e cinquenta e um) para recebimento do vale-alimentação e de 25 (vinte e cinco) para recebimento do vale-refeição.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.4. Os quantitativos informados no item **5.3** podem variar no decorrer da contratação, em virtude, por exemplo, de desligamentos ou novas contratações.

5.5. O valor mensal que deve ser disponibilizado a cada empregado para o vale alimentação é de **R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)**, e para o vale refeição é de **R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)** por dia trabalhado.

5.6. Os valores mensais creditados em vale-alimentação aos empregados devem ser multiplicados por **13 (treze)**, por haver previsão de pagamento de cesta natalina aos empregados do Crea-CE, conforme disposto no Acordo Coletivo de Trabalho do ano de 2026.

5.7. Não será permitida a taxa de administração diferente de 0%.

5.8. As propostas com taxa de administração diferente de 0% serão DESCLASSIFICADAS.

5.9. O valor da taxa permanecerá fixo e irrevogável, podendo o valor do benefício a ser creditado sofrer alterações de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, por índice que venha a substituí-lo ou por revisão do valor do benefício pago pelo credenciante. Desta forma, fica determinado que os valores a serem creditados nos cartões alimentação e refeição poderão variar em razão de reajustes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto desta contratação, desde que:

6.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.

6.1.2. Atendam aos requisitos mínimos exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. A rede de contratação de restaurantes, lanchonetes e supermercados e estabelecimentos similares que aceitem o vale alimentação e vale refeição deverá ser robusta o suficiente para que os empregados possam efetivamente aproveitar os benefícios da contratação, em todo o Estado do Ceará, levando em consideração ainda, as localidades com Inspetorias do Crea-CE, conforme quadro a seguir, de pelo menos **1 (um)** estabelecimento:

MUNICÍPIO	INSPETORIA
Aracati	Inspetoria Regional do Litoral Leste
Crateús	Inspetoria Regional do Vale do Rio Poty
Fortaleza	Sede
Iguatu	Inspetoria Regional do Médio Jaguaribe
Itapipoca	Inspetoria Regional do Litoral Oeste
Juazeiro Do Norte	Inspetoria Regional do Cariri
Limoeiro Do Norte	Inspetoria Regional do Baixo Jaguaribe
Maracanaú	Inspetoria Regional Metropolitana I
Quixadá	Inspetoria Regional do Sertão Central
São Gonçalo Do Amarante	Inspetoria Regional Metropolitana II
Sobral	Inspetoria Regional do Acaraú
Tauá	Inspetoria Regional dos Inhamuns
Tianguá	Inspetoria Regional da Ibiapaba

5.3. A apresentação e o marketing da rede credenciada ocorrerá nos termos do **item x.x** do Edital de Credenciamento.

5.4. Em cumprimento ao Decreto nº 10.851/2021, foi alterado pelo Decreto nº 12.712/2025,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

segue abaixo:

5.4.1. Não será aceita rede de credenciamento operacionalizada mediante arranjo de pagamento aberto. Desse modo, aceita-se somente o modelo de arranjo fechado, na qual os estabelecimentos já são previamente credenciados. O arranjo fechado permite:

a) Controle da Administração: Permite selecionar fornecedores que atendam todos os requisitos técnicos, legais e de qualidade e facilita a auditoria, fiscalização e monitoramento do uso correto do benefício;

b) Preservação da finalidade social do benefício: Garante que o valor destinado ao vale-alimentação ou refeição seja integralmente utilizado para alimentar o trabalhador, evitando taxas extras ou práticas inadequadas.

c) Segurança jurídica: Atende aos princípios de transparência, legalidade e isonomia exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e evita questionamentos sobre concorrência ou desvio de finalidade, principalmente porque a legislação vedou o critério de menor preço e deságio (Lei nº 14.442/2022).

d) Praticidade no credenciamento: O chamamento público define claramente os fornecedores habilitados, formando um rol de prestadores que podem ser contratados diretamente, sem necessidade de competição a cada contratação

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1.1. Os serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de smartphone para pagamentos destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados do Crea-CE.

7.1.1.2. A credenciada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

7.1.2. Os materiais empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

7.1.3. Fica a Credenciada obrigada a:

- a)** Fornecer materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por itens reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- b)** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c)** Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- d) Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- e) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- f) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

7.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

7.2. Da utilização de marca/produto na execução do serviço

7.2.1. Não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto, devendo os participantes se atentarem para as especificações exigidas.

7.3. Da exigência de carta de solidariedade

7.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

7.4. Da Proposta

7.4.1. A proposta deverá seguir o modelo previsto no Estudo Técnico Preliminar, bem como a mesma deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da realização do Credenciamento do objeto deste Termo de Referência.

7.5. Da Subcontratação

7.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6. Garantia da Contratação

7.6.1. Será exigida garantia da contratação no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante toda a execução contratual e por **90 (noventa) dias** após o término de sua vigência, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1.1. Caberá à credenciada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme previsto na Lei nº 14.770/2023.

7.6.1.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela Administração. A não apresentação da garantia no prazo fixado poderá impedir a assinatura do contrato ou ensejar sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.1.3. Na hipótese de não apresentação da garantia no prazo estabelecido, o Crea-CE poderá convocar o próximo classificado no certame para assinatura do contrato e apresentação da garantia, observadas as condições estabelecidas no edital.

7.6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.6.2.1. prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.6.2.2. prejuízos diretos causados ao Crea-CE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Credenciada.

7.6.3. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação aplicável.

7.6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na **Conta nº 700.001-8, Agência 1047, Operação 003, da Caixa Econômica Federal**.

7.6.5. Caso a opção seja pela utilização de **títulos da dívida pública**, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6.6. No caso de garantia na modalidade **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

7.6.7. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, observados os mesmos parâmetros utilizados na contratação, quando aplicável.

7.6.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a Credenciada deverá promover a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua notificação.

7.6.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

7.6.10. Extinção da garantia:

I – com a devolução da apólice de seguro-garantia, carta fiança ou autorização para levantamento de valores depositados em caução, mediante declaração da Administração, formalizada em termo circunstanciado, atestando que a credenciada cumpriu integralmente as obrigações previstas no contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

II – decorrido o prazo de até **90 (noventa) dias** após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo, desde que não haja registro de pendências contratuais, aplicação de penalidades ou comunicação de sinistros que justifiquem a retenção da garantia.

III - A liberação da garantia será precedida de manifestação do fiscal do contrato e autorizada pela autoridade competente da Administração.

7.6.11. O garantidor não será parte em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Credenciada.

7.6.12. A Credenciada autoriza a Credenciante a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.7. Informações relevantes para o dimensionamento da Proposta

7.7.1. Na proposta deverá estar contido todos os custos e despesas diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

7.7.2. A proposta deverá vir em papel timbrado da empresa, assinada e com prazo de validade para **90 (noventa) dias**.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. A seleção do credenciado estará a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, ou seja, caberá ao empregado a escolha da empresa credenciada que for de seu interesse, na forma no que dispõe o inciso II, do artigo 79, da Lei 14.133/2021.

8.1.1. A opção do beneficiário dar-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário próprio a ser disponibilizado pelo Crea-CE.

8.1.2. O beneficiário somente poderá optar por outra credenciada após decorrido o prazo de **12 (doze)** meses.

8.1.3. Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria.

8.2. O credenciado deverá efetuar a recarga dos cartões de forma tempestiva, garantindo que o valor estará disponível para os servidores na data solicitada e de maneira a não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício, conforme estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei 14.442/22.

8.3. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio da central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

8.3.1 A empresa credenciada deverá entregar os cartões de forma personalizada, em que conste: Nome, Razão Social do Crea-CE e data de validade.

8.3.2. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a credenciada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus financeiro ao Crea-CE.

8.3.3. A credenciada arcará com todas as despesas decorrentes da produção e frete de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

entrega.

8.4. O Crea-CE enviará, por meio eletrônico, o valor dos créditos de cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões de alimentação e/ou cartões refeição.

8.4.1. As informações cadastrais dos beneficiários do Crea-CE serão fornecidas à credenciada, mensalmente, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares), ou por meio de sistema eletrônico de gerenciamento fornecido pela credenciada.

8.4.2. Os créditos deverão estar disponibilizados em até **3 (três)** dias úteis após o envio do arquivo com os dados dos empregados e valores a serem creditados.

8.5. Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

8.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar central de atendimento 0800 ou similar, bem como aplicativo para smartphones, disponíveis nos sistemas IOS e ANDROID, sem custos ao Crea-CE, a fim de atender possíveis problemas no uso dos cartões pelos beneficiários, bem como servir de canal de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta da rede credenciada, consulta de saldos e esclarecimentos de dúvidas.

8.7. A credenciada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

8.8. A credenciada deverá manter disponível, durante a toda a vigência do termo de credenciamento, listagem atualizada da rede credenciada de forma online, seja em website ou aplicativo, observada a quantidade mínima de estabelecimentos exigidos neste Termo de Referência e suas respectivas localizações definidas.

8.9. A **credenciante** poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

8.10. A **credenciada** deverá fornecer cartões de vale-alimentação e refeição para novos empregados e segunda via, sem ônus, sempre que solicitado pelo Crea-CE.

8.11. A **credenciada** deverá efetuar, mediante solicitação do empregado, o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo ou extravio, através da Central de Atendimento ou sistema eletrônico/digital, e deverá repor o cartão alimentação ou refeição dos empregados, juntamente com o saldo disponível, sem ônus à credenciante e seus beneficiários.

8.12. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a credenciante e seus beneficiários, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da requisição, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período.

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES

9.1. Os cartões deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE), localizado na Rua Castro e Silva, nº 81, Bairro Centro, Fortaleza - CE, no horário das 12h às 17h, de segunda a sexta-feira.

9.1.1. Em caso de alteração do endereço da sede do Crea-CE, a credenciada será formalmente avisada.

9.2. Após a assinatura do termo de credenciamento, a primeira emissão dos cartões deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio dos dados dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

beneficiários.

9.2.1. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2º via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da data da solicitação, sem qualquer ônus para o credenciante.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente taxa de administração equivalente a **0% (zero por cento)**.

10.2. Serão credenciadas todas as propostas interessadas que se apresentarem, desde que atendam às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, sem prejuízo do cadastramento permanente de novos interessados, na forma do que dispõe o inciso I, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

10.3. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE) poderá solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se a proponente a fornecê-las sem nenhum ônus para o Crea-CE.

11. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após o término do credenciamento, a credenciada deverá assegurar a validade dos créditos remanescentes do vale-alimentação e refeição por período mínimo de **180 (cento e oitenta)** dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

12. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal 11.878/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do TERMO DE CREDENCIAMENTO o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.7. A **CREDENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.8. A **CRENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO** e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRENCIANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9. Somente a **CRENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.10. A inadimplência da **CRENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do **TERMO DE CRENCIAMENTO**. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.11. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.14. A execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.15. Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**.

12.16. O fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO** acompanhará a execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CRENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.17. O fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO** anotarà no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, todas as ocorrências relacionadas à execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, emitirá notificações para a correção da execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.19. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, nas datas aprazadas, o fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

comunicará o fato imediatamente ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.21. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.22. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.23. Caso ocorram descumprimento das obrigações CREDENCIAIS, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.24. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.25. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.26. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.27. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.28. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.29. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.30. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.31. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - NÍVEL II DO SICAF

13.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA - NÍVEL III E IV DO SICAF

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - NÍVEL VI DO SICAF

13.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

13.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

12.3.2.1. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis:

- $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;
- $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$;
- $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$.

OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, seguir o artigo 69 inciso II, § 6º da lei nº 14.133/2021.

13.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, até **10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

13.3.4. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **13.3.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

13.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NÍVEL V DO SICAF

13.4.1. Certidão de credenciamento atualizada com registro no Ministério do Trabalho – Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ou protocolo de pedido de renovação deste credenciamento.

13.4.2. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou serviço de administração e fornecimento do auxílio-alimentação/refeição, de forma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

satisfatória, para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de empregados solicitado, ou seja, não menos do que 76 (setenta e seis) colaboradores, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

13.4.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Assim como, de uma Rede Abrangente de Estabelecimentos Credenciados: a contratada deve possuir uma rede credenciada ampla e diversificada, contemplando estabelecimentos comerciais, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, etc. e demais locais de alimentação, de modo a oferecer aos beneficiários uma ampla gama de opções para utilização dos benefícios.

13.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.4.5. Prestação de serviço similar a contratação em no mínimo 12 (doze) meses.

13.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

e) SICAF;

f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

de contratação.

13.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

13.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (anos)**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

14.3. A **CRENCIADA** terá o prazo de até 5 (vinte) dias, após assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para iniciar o levantamento de requisitos com o Crea-CE.

14.4. O prazo de execução do serviço será de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. Além das outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, na Lei 14.133/21, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da Credenciada.

15.2. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

15.3. Manter rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do cartão de vale-alimentação e/ou vale-refeição, composta por restaurantes, supermercados, padarias, mercados e estabelecimentos congêneres, com abrangência compatível com a localidade de atuação do Credenciante e com a distribuição de seus beneficiários, devendo contemplar estabelecimentos no município de Fortaleza/CE e nas localidades onde o Crea-CE possua unidades administrativas ou inspetorias.

15.3.1. A Credenciada deverá disponibilizar ao Credenciante, sempre que solicitado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

listagem atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, nome empresarial, endereço completo e tipo de atividade.

15.3.2. A Credenciada poderá promover a substituição ou atualização de estabelecimentos de sua rede credenciada, desde que tal alteração não implique redução da cobertura da rede nem prejuízo à qualidade do serviço prestado aos beneficiários.

15.4. Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiários, quantidade estimada de 151 (cento e cinquenta e um) empregados;

15.5. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

15.6. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do **Credenciante** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

15.7. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

15.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, ou aplicativo;

15.9. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

15.10. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo **Credenciante**, independentemente de a **Credenciada** possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

15.11. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

15.12. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitária e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

15.13. Devolver ao **Credenciante** os valores dos benefícios cobrados indevidamente, em até 15 (quinze) dias corridos todas as determinações do **Credenciante**;

15.14. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **Credenciante**;

15.15. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

15.16. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do credenciamento e os termos de sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 16.2.** Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo credenciado;
- 16.3.** Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- 16.4.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Credenciamento.
- 16.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.6.** Notificar a credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 16.7.** Pagar à credenciada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.5.** É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.6.** A **CRENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.7.** O **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CRENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.8.** A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.9.** Bancos de dados formados a partir de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o Crea-CE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **18.1** do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens **18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5** poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO
2	1,0% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO
3	1,6% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO
4	2,5% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO
5	3,2% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de realizar a prestação de serviço conforme exigência do Termo Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de ocorrências emergenciais e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com desídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
10	Deixar de efetuar a garantia da contratação exigida no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
12	Atender aos chamados efetuados pela CREDENCIANTE	4,00
13	Emitir os relatórios e laudos técnicos exigidos no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO .	5,00
14	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO .	5,00
15	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão	4,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

	fiscalizador, por item e por ocorrência;	
--	--	--

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. Poderá a CREDENCIADA responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

19.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

19.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CREDENCIANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

21. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

23. DA COMPATIBILIDADE

23.1. A CREDENCIADO fica obrigada a manter, durante a execução do futuro **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência

24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

24.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

24.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

24.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

24.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

24.4.3. descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo credenciado; e

24.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

24.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **24.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

24.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **24.4.2 e 24.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

24.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

24.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

24.9. No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE**.

24.10. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

24.11. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

24.12. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

24.12.1. pedido formalizado pelo credenciado;

24.12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

24.12.3. descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo contratado; e

24.12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

25. DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

25.1. É obrigação da **CRENCIADA** manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados pessoais, documentos e processos disponibilizados pelo Crea-CE para prestação do objeto de tratamento de massa documental de acordo com este instrumento, a Lei nº 13.709/18, a Lei nº 12.527/11 e outras normas aplicáveis à espécie.

25.2. A **CRENCIADA** deverá se responsabilizar pela **confidencialidade e sigilo** do objeto deste Termo de Referência, em decorrência do cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal pelo vazamento de informações e/ou compartilhamento não autorizado.

26. DA EXTINÇÃO

26.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

26.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

26.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.2.3. Indenizações e multas.

27. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

27.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o Credenciada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- b) Atrasar a realização dos serviços conforme em seus prazos de execução;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

27.2. A aferição da execução do credenciamento para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Efetiva entrega dos serviços previstos neste Termo de Referência, conforme solicitação feita pelo fiscal do credenciamento e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo de Referência

27.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada::

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de prestar serviço com a qualidade mínima exigida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

27.4. Liquidação

27.4.1. Recebidas as Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

27.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Termo de Credenciante e do órgão Credenciante;
- d) O período respectivo de execução do Credenciamento;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Credenciante.

27.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

27.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

27.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.4.9. Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

27.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.5. Prazo de Pagamento

27.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

27.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

27.6. Forma de Pagamento

27.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

27.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

27.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.7. Antecipação de Pagamento

27.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CRENCIAMENTO Nº 02/2026

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIDA DE RESULTADOS – IMR

INDICADOR: Serviços prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a completa execução do objeto conforme descrito no Termo de Referência.
Meta a Cumprir	Atendimento dos serviços constantes no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Pesquisa de Satisfação e feedback dos credenciados.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrência e verificação junto aos colaboradores.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências por solicitação refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data do início do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 14 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura. 15 a 19 ocorrências – 80% da meta = recebimento 80% da fatura. 20 a 24 ocorrências – 75% da meta = recebimento 75% da fatura. 25 a 30 ocorrências – 70% da meta = recebimento 70% da fatura.
Observações	Os níveis de fornecimento serão avaliados por solicitação e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação do objeto.

Quesitos	Descrição das Ocorrências	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1 – Tempo de Execução do fornecimento	Atraso de fornecimento do serviço, conforme contrato, cinco dias.	Fiscalização Contratual	2
	Atraso de fornecimento do serviço, conforme contrato, superior cinco dias e menor ou igual a dez dias.	Fiscalização Contratual	3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

	Atraso de fornecimento do serviço, conforme contrato, superior a dez dias e inferior a dezesseis dias.	Fiscalização Contratual	4
	Atraso de fornecimento do serviço, conforme serviço, superior a quinze dias e inferior a vinte dias.	Fiscalização Contratual	5
	Atraso de fornecimento do serviço, conforme contrato, igual ou superior a vinte dias.	Fiscalização Contratual	5
2 – Qualidade do serviço fornecido	Serviço fora das especificações contratadas	Fiscalização Contratual	5
	Serviço danificado devido a logística	Fiscalização Contratual	4
	Não providenciar a solução para a prestação do serviço de acordo com o previsto em TR e Contrato.	Fiscalização Contratual	4
	Entrega fora das condições contratada	Fiscalização Contratual	4
	Ausência de efetiva comunicação com a parte contratada	Fiscalização Contratual	3
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização Contratual	4

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO PERÍODO DE APURAÇÃO (B)	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	VALOR A SER PAGO À CONTRATADA (A x C) (R\$)
0 a 3	100,00%	
4 a 6	95,00%	
7 a 9	90,00%	
10 a 14	85,00%	
15 a 19	80,00%	
20 a 24	75,00%	
25 a 30	70,00%	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CRENCIAMENTO Nº 02/2026.

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DO MENOR

.....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante referente ao Edital de **Credenciamento Público nº 002/2026**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de 2026
Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Crea-CE para a prestação de serviços de VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, ____ de _____ de 2026

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE
CRENCIAMENTO Nº 02/2026
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A CREDENCIADA _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2026

(Representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale-alimentação e/ou vale-refeição aos empregados efetivos e empregados comissionados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE) visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 5.194/66 e inscrita no CNPJ sob nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, n.º 81, Centro, Fortaleza-CE, aqui representado pelo Presidente, o Engenheiro Civil **Leonardo Macedo Fontenele Recamonde**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **Credenciante**, e, por outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **xxxxxxxxxxxxxx** inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada apenas **Credenciada**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02302/2026** e em observância às disposições da inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Credenciamento nº 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale-alimentação e/ou vale-refeição aos empregados efetivos e empregados comissionados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE) visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2.1. São partes integrantes e complementares deste CREDENCIAMENTO, independentemente da transcrição:

2.1.1. CREDENCIAMENTO Nº 02/2026;

2.1.2. Proposta apresentada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A seleção do credenciado estará a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, ou seja, caberá ao empregado a escolha da empresa credenciada que for de seu interesse, na forma no que dispõe o inciso II, do artigo 79, da Lei 14.133/2021.

3.1.1. A opção do beneficiário dar-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário próprio a ser disponibilizado pelo Crea-CE.

3.1.2. O beneficiário somente poderá optar por outra credenciada após decorrido o prazo de **12 (doze)** meses.

3.1.3. Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria.

3.2. O credenciado deverá efetuar a recarga dos cartões de forma tempestiva, garantindo que o valor estará disponível para os servidores na data solicitada e de maneira a não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício, conforme estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei 14.442/22.

3.3. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio da central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

3.3.1 A empresa credenciada deverá entregar os cartões de forma personalizada, em que conste: Nome, Razão Social do Crea-CE e data de validade.

3.3.2. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a credenciada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus financeiro ao Crea-CE.

3.3.3. A credenciada arcará com todas as despesas decorrentes da produção e frete de entrega.

3.4. O Crea-CE enviará, por meio eletrônico, o valor dos créditos de cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões de alimentação e/ou cartões refeição.

3.4.1. As informações cadastrais dos beneficiários do Crea-CE serão fornecidas à credenciada, mensalmente, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares), ou por meio de sistema eletrônico de gerenciamento fornecido pela credenciada.

3.4.2. Os créditos deverão estar disponibilizados em até **3 (três)** dias úteis após o envio do arquivo com os dados dos empregados e valores a serem creditados.

3.5. Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar central de atendimento 0800 ou similar, bem como aplicativo para smartphones, disponíveis nos sistemas IOS e ANDROID, sem custos ao Crea-CE, a fim de atender possíveis problemas no uso dos cartões pelos beneficiários, bem como servir de canal de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta da rede credenciada, consulta de saldos e esclarecimentos de dúvidas.

3.7. A credenciada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

3.8. A credenciada deverá manter disponível, durante a toda a vigência do termo de credenciamento, listagem atualizada da rede credenciada de forma online, seja em website ou aplicativo, observada a quantidade mínima de estabelecimentos exigidos neste Termo de Referência e suas respectivas localizações definidas.

3.9. A **credenciante** poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.10. A **credenciada** deverá fornecer cartões de vale-alimentação e refeição para novos empregados e segunda via, sem ônus, sempre que solicitado pelo Crea-CE.

3.11. A **credenciada** deverá efetuar, mediante solicitação do empregado, o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo ou extravio, através da Central de Atendimento ou sistema eletrônico/digital, e deverá repor o cartão alimentação ou refeição dos empregados, juntamente com o saldo disponível, sem ônus à credenciante e seus beneficiários.

3.12. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a credenciante e seus beneficiários, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da requisição, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES

4.1. Os cartões deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE), localizado na Rua Castro e Silva, nº 81, Bairro Centro, Fortaleza - CE, no horário das 12h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.1.1. Em caso de alteração do endereço da sede do Crea-CE, a credenciada será formalmente avisada.

4.2. Após a assinatura do termo de credenciamento, a primeira emissão dos cartões deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio dos dados dos beneficiários.

4.2.1. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2º via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da data da solicitação, sem qualquer ônus para o credenciante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	CATSERV	Qtd. de Beneficiários	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Qtd. de Meses	Valor Total Anual R\$
1	Administração de ticket/vale-alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	14109	151	1.650,00			
2	Refeição sistema convênio (cartão eletrônico)	3700	25	46,00 por dia			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

				(1.012,00 para 22 dias úteis)			
--	--	--	--	-------------------------------------	--	--	--

5.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ XXXXXXX**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores referentes à execução do objeto deste credenciamento serão empenhados conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Crea-CE.

5.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, na classificação abaixo:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – Pat.

Centro de Custo:

- 02.02 - Registro, Cadastro, ART e Acervo;
- 02.03 - Julgamento, Normatização e Orientação
- 01.01 - Direção e Liderança
- 03.06 - Tecnologia da Informação
- 03.03 - Suporte Técnico - Administrativo
- 02.01 - Planejamento e Gestão da Fiscalização
- 01.02 - Planejamento, Projetos e Processos
- 01.03 - Controle Social e Interno
- 02.02 - Registro, Cadastro, ART e Acervo
- 02.01 - Planejamento e Gestão da Fiscalização
- 03.02 - Comunicação e Eventos
- 03.07 - Infraestrutura
- 01.04 - Relacionamento institucional

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto desta contratação, desde que:

6.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.

6.1.2. Atendam aos requisitos mínimos exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. A rede de contratação de restaurantes, lanchonetes e supermercados e estabelecimentos similares que aceitem o vale alimentação e vale refeição deverá ser robusta o suficiente para que os empregados possam efetivamente aproveitar os benefícios da contratação, em todo o Estado do Ceará, levando em consideração ainda, as localidades com Inspetorias do Crea-CE, conforme quadro a seguir, de pelo menos **1 (um)** estabelecimento:

MUNICÍPIO	INSPETORIA
Aracati	Inspetoria Regional do Litoral Leste
Cratú	Inspetoria Regional do Vale do Rio Poty
Fortaleza	Sede
Iguatu	Inspetoria Regional do Médio Jaguaribe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Itapipoca	Inspetoria Regional do Litoral Oeste
Juazeiro Do Norte	Inspetoria Regional do Cariri
Limoeiro Do Norte	Inspetoria Regional do Baixo Jaguaribe
Maracanaú	Inspetoria Regional Metropolitana I
Quixadá	Inspetoria Regional do Sertão Central
São Gonçalo Do Amarante	Inspetoria Regional Metropolitana II
Sobral	Inspetoria Regional do Acaraú
Tauá	Inspetoria Regional dos Inhamuns
Tianguá	Inspetoria Regional da Ibiapaba

6.3. A apresentação e o marketing da rede credenciada ocorrerá nos termos do **item x.x** do Edital de Credenciamento.

6.4. Em cumprimento ao Decreto nº 10.851/2021, foi alterado pelo Decreto nº 12.712/2025, segue abaixo:

6.4.1. Não será aceita rede de credenciamento operacionalizada mediante arranjo de pagamento aberto. Desse modo, aceita-se somente o modelo de arranjo fechado, na qual os estabelecimentos já são previamente credenciados. O arranjo fechado permite:

a) Controle da Administração: Permite selecionar fornecedores que atendam todos os requisitos técnicos, legais e de qualidade e facilita a auditoria, fiscalização e monitoramento do uso correto do benefício;

b) Preservação da finalidade social do benefício: Garante que o valor destinado ao vale-alimentação ou refeição seja integralmente utilizado para alimentar o trabalhador, evitando taxas extras ou práticas inadequadas.

c) Segurança jurídica: Atende aos princípios de transparência, legalidade e isonomia exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e evita questionamentos sobre concorrência ou desvio de finalidade, principalmente porque a legislação vedou o critério de menor preço e deságio (Lei nº 14.442/2022).

d) Praticidade no credenciamento: O chamamento público define claramente os fornecedores habilitados, formando um rol de prestadores que podem ser contratados diretamente, sem necessidade de competição a cada contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1.1. Os serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de smartphone para pagamentos destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados do Crea-CE.

7.1.1.2. A credenciada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

7.1.2. Os materiais empregados deverão atentar para a redução de impacto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE
ambiental.

7.1.3. Fica a Credenciada obrigada a:

- a) Fornecer materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por itens reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- b) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- d) Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- e) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- f) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

7.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

7.2. Da utilização de marca/produto na execução do serviço

7.2.1. Não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto, devendo os participantes se atentarem para as especificações exigidas.

7.3. Da exigência de carta de solidariedade

7.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

7.4. Da Proposta

7.4.1. A proposta deverá seguir o modelo previsto no Estudo Técnico Preliminar, bem como a mesma deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias** a contar da data da realização do Credenciamento do objeto deste Termo de Referência.

7.5. Da Subcontratação

7.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6. Garantia da Contratação

6.6.1. Será exigida garantia da contratação no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante toda a execução contratual e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

por **90 (noventa) dias** após o término de sua vigência, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1.1. Caberá à credenciada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme previsto na Lei nº 14.770/2023.

7.6.1.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela Administração. A não apresentação da garantia no prazo fixado poderá impedir a assinatura do contrato ou ensejar sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.1.3. Na hipótese de não apresentação da garantia no prazo estabelecido, o Crea-CE poderá convocar o próximo classificado no certame para assinatura do contrato e apresentação da garantia, observadas as condições estabelecidas no edital.

7.6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.6.2.1. prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.6.2.2. prejuízos diretos causados ao Crea-CE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Credenciada.

7.6.3. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação aplicável.

7.6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na **Conta nº 700.001-8, Agência 1047, Operação 003, da Caixa Econômica Federal**.

7.6.5. Caso a opção seja pela utilização de **títulos da dívida pública**, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6.6. No caso de garantia na modalidade **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

7.6.7. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, observados os mesmos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

parâmetros utilizados na contratação, quando aplicável.

7.6.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a Credenciada deverá promover a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua notificação.

7.6.9. A credenciante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

7.6.10. Extinção da garantia:

I – com a devolução da apólice de seguro-garantia, carta fiança ou autorização para levantamento de valores depositados em caução, mediante declaração da Administração, formalizada em termo circunstanciado, atestando que a credenciada cumpriu integralmente as obrigações previstas no contrato;

II – decorrido o prazo de até **90 (noventa) dias** após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo, desde que não haja registro de pendências contratuais, aplicação de penalidades ou comunicação de sinistros que justifiquem a retenção da garantia.

III - A liberação da garantia será precedida de manifestação do fiscal do contrato e autorizada pela autoridade competente da Administração.

7.6.11. O garantidor não será parte em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Credenciada.

7.6.12. A Credenciada autoriza a Credenciante a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.7. Informações relevantes para o dimensionamento da Proposta

7.7.1. Na proposta deverá estar contido todos os custos e despesas diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

7.7.2. A proposta deverá vir em papel timbrado da empresa, assinada e com prazo de validade para **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Além das outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Termo de Credenciamento ou nas leis vigentes, na Lei 14.133/21, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da Credenciada.

8.2. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

8.3. Manter rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do cartão de vale-alimentação e/ou vale-refeição, composta por restaurantes, supermercados, padarias, mercados e estabelecimentos congêneres, com abrangência compatível com a localidade de atuação do Credenciante e com a distribuição de seus beneficiários, devendo contemplar estabelecimentos no município de Fortaleza/CE e nas localidades onde o Crea-CE possua unidades administrativas ou inspetorias.

8.3.1. A Credenciada deverá disponibilizar ao Credenciante, sempre que solicitado, listagem atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, nome



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

empresarial, endereço completo e tipo de atividade.

8.3.2. A Credenciada poderá promover a substituição ou atualização de estabelecimentos de sua rede credenciada, desde que tal alteração não implique redução da cobertura da rede nem prejuízo à qualidade do serviço prestado aos beneficiários.

8.4. Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiários, quantidade estimada de **151 (cento e cinquenta e um) empregados;**

8.5. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

8.6. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do **Credenciante** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

8.7. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

8.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, ou aplicativo;

8.9. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

8.10. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo **Credenciante**, independentemente de a **Credenciada** possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

8.11. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

8.12. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitária e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

8.13. Devolver ao **Credenciante** os valores dos benefícios cobrados indevidamente, em até 15 (quinze) dias corridos todas as determinações do **Credenciante;**

8.14. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **Credenciante;**

8.15. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

8.16. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do credenciamento e os termos de sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 9.2.** Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo credenciado;
- 9.3.** Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- 9.4.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Credenciamento.
- 9.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.6.** Notificar a credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.7.** Pagar à credenciada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de execução do serviço será de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (art. 124, inc. II, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021).

11.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CREDENCIANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações do credenciamento reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições do credenciamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

13.3. As alterações do credenciamento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **14.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **14.4.2** e **14.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.9. No caso de descredenciamento, a pedido da CREDENCIADA, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CREENCIANTE.

14.10. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

14.11. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

14.12. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.12.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.12.3. descumprimento injustificado do credenciamento pelo contratado; e

14.12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal 11.878/2024 , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do TERMO DE CREDENCIAMENTO o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.7. A **CREDENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.8. A **CRENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120)**.

15.9. Somente a **CRENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.10. A inadimplência da **CRENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.11. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

15.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15.14. A execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.15. Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

15.16. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** acompanhará a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

15.17. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** anotarà no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, todas as ocorrências relacionadas à execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

15.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, emitirá notificações para a correção da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

15.19. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nas datas aprazadas, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará o fato imediatamente ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.21. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.22. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.23. Caso ocorram descumprimento das obrigações CREDENCIAIS, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.24. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.25. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.26. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.27. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.28. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.29. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.30. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.31. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo nº 124 da Lei no 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei no 14.133/2021.

16.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **credenciamento**.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do **credenciamento** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o Crea-CE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

17.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **17.1** deste termo.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens **17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5** poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO
2	1,0% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO
3	1,6% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO
4	2,5% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO
5	3,2% ao dia sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de realizar a prestação de serviço conforme exigência do Termo Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	5,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de ocorrências emergenciais e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com desídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
10	Deixar de efetuar a garantia da contratação exigida no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
12	Atender aos chamados efetuados pela CREDENCIANTE	4,00
13	Emitir os relatórios e laudos técnicos exigidos no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO .	5,00
14	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO .	5,00
15	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. Poderá a CREDENCIADA responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

19.1. A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no **Processo no.XXXX/2026** e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8 078. de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos **credenciamento**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

22.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

22.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

22.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1. Os empregados e prepostos do **CREDENCIADO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de **CREDENCIAMENTO**, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.5. É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.6. A **CREDENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.7. O **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.8. A **CREDENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.9. Bancos de dados formados a partir de **credenciamentos** administrativos, notadamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMPATIBILIDADE

25.1 A **CRENCIADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. E por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Crea-CE
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
Credenciada

Visto Procuradoria Jurídica
Crea-CE

Wesley Ferreira Leandro
Testemunha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

AO CREA-CE,

Item	Descrição	CATSERV	Qtd. de Beneficiários	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Qtd. de Meses	Valor Total Anual R\$
1	Administração de ticket/vale-alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	14109	151	1.650,00			
2	Refeição sistema convênio (cartão eletrônico)	3700	25	46,00 por dia (1.012,00 para 22 dias úteis)			
Valor Global							

Valor total estimado é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, taxas, impostos, etc, inerentes ao objeto a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas para realização plena do estabelecido no Termo de Referência e Edital do **Credenciamento nº 02/2026**

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital do **Credenciamento nº02/2026** e seus anexos.

Declaramos, que comprovaremos o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para os objeto deste **Credenciamento nº 02/2026**.

Declaramos que, conforme exigido no Edital e seus Anexos, **Credenciamento nº 02/2026**, no ato da assinatura do contrato, apresentaremos comprovante de prestação da garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do credenciamento.

O prazo de validade da presente proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data da realização do **Credenciamento nº 02/2026**– Crea-CE.

Local, _____, _____ de _____ de 2026.

Carimbo, Assinatura e Timbre da Empresa